

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 ● NATAL, 06 DE JANEIRO DE 1999 ● QUARTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.418

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	09
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	18
Publicações Particulares.....	19

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7. 391 de 05 de janeiro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores de São José do Potengi, com sede na cidade de Riachuelo e foro jurídico no Município de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson Xavier de Oliveira Dias

Lei nº. 7.392 de 05 de janeiro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APAMI, com sede na Cidade de Tenente Ananias e foro jurídico no Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson Xavier de Oliveira Dias

Decreto nº 14.278 de 05 de janeiro de 1999.

Determina o retorno dos servidores estaduais da Administração Direta, Indireta e Fundacional aos Órgãos e Entidades de origem, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (CE, art. 64, V),
D E C R E T A :

Art. 1º. Os servidores civis e militares estaduais, que se encontrem, até a data da publicação deste Decreto, cedidos ou postos à disposição de Órgãos e Entidades da administração Direta, Indireta, inclusive os que estiverem nessa situação, mediante convênio, ficam obrigados a reassumir seus cargos ou empregos nos respectivos Órgãos ou Entidades de origem, até 31 de janeiro do corrente ano.

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto neste artigo, os servidores em exercício de cargo em comissão no âmbito da administração direta e indireta do Estado, bem como aqueles a serviço do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores cedidos ou postos à disposição de outros Poderes, de Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta na esfera federal, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo comissionado deverão comparecer à Secretaria de Administração no mesmo prazo previsto no art. 1º, portando declaração dos Órgãos a que estão

servindo, comprovando que o cargo ocupado não implica em ônus para o Estado.

Art. 3º. Não são abrangidos pelas disposições deste Decreto os servidores das Sociedades de Economia Mista, inclusive, aquelas, cuja extinção foi autorizada pela Lei Complementar nº 129, de 02 de fevereiro de 1995, que estejam cedidos a Órgãos e Entidades da Administração Estadual.

§ 1º. Inserem-se no disposto neste artigo, os servidores que estejam cedidos a outros Poderes, Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta na esfera federal, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que o ônus da cessão seja para o cessionário.

§ 2º. Os servidores, de que trata este artigo, deverão comprovar junto à Entidade de origem, as condições da respectiva cessão, no prazo previsto no artigo 1º, deste Decreto, mediante documento emitido pelo Órgão ou Entidade cessionária.

§ 3º. As situações, decorrentes da aplicação deste dispositivo, devem ser comunicadas à Secretaria de Administração para efeito de controle de pessoal.

Art. 4º. Concluída a fase de reapresentação ou comparecimento, prevista neste Decreto, os Órgãos da Administração Pública do Estado deverão, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar à Secretaria de Administração, os casos de servidores que não voltaram ao exercício em suas repartições ou que deixaram de comparecer com a documentação exigida, bem como os que somente o fizeram após o prazo estipulado.

Art. 5º. O descumprimento das exigências previstas neste Decreto, inclusive, quanto ao prazo imposto, importará na suspensão do pagamento de vencimentos ou salários, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Alberto Costa Barbosa

Decreto nº 14.279 de 05 de janeiro de 1999.

Estabelece normas para recolhimento das receitas transferidas e das diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, V, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de instrumentalizar o controle interno na utilização dos créditos orçamentários e adicionais no exercício financeiro de 1999, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 14.270, de 29.12.98,

DECRETA:

Art. 1º. As receitas recebidas por transferência e as diretamente arrecadadas, inclusive as decorrentes de aplicações financeiras, por Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Excetuem-se da obrigatoriedade deste artigo os recursos decorrentes de transferências intragovernamentais.

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias devem manter contas correntes distintas, com as seguintes destinações:

I. Conta Arrecadação, para acolher as receitas diretamente arrecadadas;

II. Conta Movimento, para movimentação dos recursos transferidos pelo Tesouro Estadual;

III. Contas específicas de convênios, para os fins neles previstos.

Art. 3º. Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento de crédito gestor do Sistema de Caixa Único do Tesouro Estadual transfere o produto da arrecadação, verificada na semana imediatamente anterior, a crédito da Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 4º. Os recursos recolhidos à Conta Única do Tesouro Estadual, de que trata o artigo anterior serão transferidos aos Órgãos e Fundos de origem, observada a programação financeira do Tesouro Estadual.

Art. 5º. Ficam as Secretarias de Tributação e de Planejamento e Finanças autorizadas a expedir normas complementares à execução do presente Decreto, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Felipe da Trindade
João Batista Soares de Lima

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 30.772/98-SECD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora OLGA SUELY DE MEDEIROS GOMES, Professor CL-5, nível “B”, matrícula n.º 68.135-0, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, com atividades funcionais no Centro Escolar Jerônimo Rosado, em Mossoró/RN, a partir da publicação do ato de autorização, com término em 30 de março do ano 2000, a fim de que a mesma possa frequentar o Curso de Especialização em Linguística Aplicada, promovido pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei Complementar n.º 049, de 22.10.86 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus) e de art. 110, inciso I e § 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 122, de 30.06.94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado), alterada pela Lei Complementar n.º 149, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece novo critério no § 1º, do art. 110.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Kerginaldo Jacob de Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto no art. 21, da Lei nº 7.133, de 13 de janeiro de 1998,

R E S O L V E nomear, para integrar o Tribunal de Justiça Desportiva, exercendo as funções de juízes, Carlos Homem de Siqueira Neto, representando as entidades de administração do desporto; Fábio Romano Freire, representando as entidades de prática do desporto, filiad; Arnaldo de Carvalho França, Cláudio José de Menezes Ribeiro Dantas e Igor Fernandes Ribeiro Dantas, representando a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte; Litz Madruga, representando os árbitros; Carlos Eduardo Câmara Nunes do Nascimento, representando os atletas; todos com mandato de 02 (dois anos).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Kerginaldo Jacob de Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 744/98-DP/Polícia Militar,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o Capitão QOAPM Manoel Cassiano, matrícula nº 017.071-2, a contar de 24 de novembro de 1998, por se encontrar aguardando transferência para Reserva Remunerada da Polícia Militar deste Estado, conforme Protocolo 011 fls 47v nº 2.325, de acordo com o disposto do artigo 77, § 1º, nº 2, § 2º, e artigos 78 e 79, da lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 Estatuto dos Policiais Militares/RN, com a nova redação dada pelo artigo 3º, da Lei nº 5.209, de 26 de agosto de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 25 de novembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Leite Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear PAULO ROBERTO CHAVES ALVES para exercer o cargo em comissão de Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson Xavier de Oliveira Dias

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear VICENTE INÁCIO MARTINS FREIRE para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson Xavier de Oliveira Dias

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear o Gal. Ex. JOSÉ CARLOS LEITE FILHO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson Xavier de Oliveira Dias